



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 151 de 2023, na origem

**Prazo para apresentação de emendas: 20/04/2023**

### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 27/04/2023



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
5018	Atenção Especializada à Saúde									7.300.000.000
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
5018 00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10 302								7.300.000.000
5018 00UW 0001	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional	10 302								7.300.000.000
	Profissional beneficiado (unidade): 867.000		S	3-ODC	1	31	0	3042		4.000.000.000
			S	3-ODC	1	41	0	3042		3.300.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>7.300.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>7.300.000.000</b>

Brasília, 13 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), em favor do Ministério da Saúde.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento do órgão, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Acrescenta-se que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ficou estabelecido que compete à União prestar a assistência financeira em comento, estabelecendo ainda como fontes de financiamento para essa despesa o superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

3. Vale mencionar que, de acordo com aquele Ministério, a despesa anual estimada com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que a execução para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, é de R\$ 7,3 bilhões.

4. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à Capitalização do Fundo Social, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não trazem prejuízo à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, haja vista o espaço existente para ampliação de despesas, conforme o item 13, da página 9, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º Bimestre de 2023, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 102, de 22 de março de 2023, transcrito a seguir:

*13. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 168.230,6 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. As deduções descritas partem da premissa de sua execução financeira integral.*

6. Frisa-se que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, uma vez que as despesas em pauta não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

7. Além disso, o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

8. Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado neste crédito.

9. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet*

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
Fonte: 042 - CAPITALIZACAO DO FUNDO SOCIAL

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.300.000.000
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.300.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	7.300.000.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>0</b>
(B) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.	

MENSAGEM Nº 151

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 18 de abril de 2023.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	20/04/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/04/2023		Despachado
	20/04/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
	20/04/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
	26/04/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional